JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.990.10-01

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SME. Serviços de vigilância e segurança patrimonial. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

2.556ª Sessão Ordinária

Relatório e voto englobado TC 72.003.027.10-08

Transitado em julgado em: 07.06.2011.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.003.027.10-08 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta pela empresa Aço Forte Segurança e Vigilância Ltda., por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la improcedente, uma vez que a peça editalícia foi elaborada de acordo com as normas legais aplicáveis, não lhe carecendo de juridicidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de ofício, acompanhado de cópia do presente Acórdão, à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, arquivando-se, na sequência, os presentes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, ANTONIO CARLOS CARUSO e MAURÍCIO FARIA.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda "ad hoc" MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 04 de maio de 2011.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.003.027.10-08.